



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº: 4/2026**

**Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone aos pacientes idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde de Rio Preto e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova:

Art 1º. Os pacientes idosos e portadores de necessidades especiais, ficam autorizados a agendar por telefone, suas consultas médicas nas unidades de saúde de Rio Preto.

Parágrafo único: para fins desta lei, considera-se:

I- Unidades básicas de saúde serão programa saúde da família, postos de saúde e Santa casa de misericórdia.

II- idoso, pessoa que comprovar ter igual ou mais de 60 anos de idade no ato da consulta.

III- deficiente, pessoa de qualquer idade que seja portador de necessidade especial, física, mental, que em razão disso, esteja impossibilitado de locomover.

Art. 2º. Para se ter o agendamento, o paciente deverá fazer um cadastro nas unidades de saúde de Rio Preto

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado em 25% das consultas diárias disponíveis nas unidades de saúde.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo desta lei e o telefone para o agendamento das consultas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS**

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Preto, 3 de fevereiro de 2026.

**VEREADOR**  
**PARTIDO**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem como objetivo, garantir a uma parcela da população seus direitos adquiridos.

O art 3 do estatuto do idoso, prevê garantia de prioridade e imediatividade nos atendimentos aos idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Por sua vez a lei 13 146/15 estatuto da pessoa com deficiência, garante o atendimento preferencial às pessoas portadores de deficiência por diferentes meios de atenção à saúde, também como prioridade no atendimento.

Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico pra toda população, o que seria o ideal, é imprescindível que ao menos seja permitido e respeitado o direito à preferência aos idosos e deficientes nesse sentido.

Certo de contar com a compreensão dos nobres colegas, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Rio Preto, 3 de fevereiro de 2026.

**VEREADOR**  
**PARTIDO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Rua Dr. Ramalho Pinto, nº:  
25, 36130-000  
e-mail: [riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br](mailto:riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br) - Tel.: 3232831394